

Processo nº 2090.01.0020154/2024-77

Montes Claros, 11 de março de 2025.

Procedência: Despacho nº 59/2025/FEAM/URA NM - CAT

Destinatário(s): Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas

Assunto: Papeleta Técnica - Sugestão de Arquivamento PA SLA nº 807/2024

DESPACHO nº 45/2025/FEAM/URA NM - CAT	
Assunto:	Arquivamento de Processo Administrativo
Processo Administrativo (PA):	SLA nº 807/2024
Modalidade do Licenciamento:	Licença Prévia – Licença de Instalação – Licença de Operação (LP+LI+LO) - Ampliação
Empreendedor:	Fhae Granitos do Brasil Ltda. CNPJ: 26.148.405/0001-65
Empreendimento:	Fhae Granitos do Brasil Ltda. CNPJ: 26.148.405/0001-65
De:	Maria Júlia Coutinho Brasileiro Gestora Ambiental – URA NM/CAT
De acordo:	Gislardo Vinícius Rocha de Souza Coordenador Regional de Análise Técnica
Para:	Mônica Veloso de Oliveira Chefe Regional – FEAM/URA NM

Considerando que o empreendedor/empreendimento Fhae Granitos do Brasil Ltda., atua no setor de mineração e opera suas atividades no município de Botumirim-MG, em propriedade rural localizada nas coordenadas geográficas centrais de latitude 16°59'53.63"S e longitude 43°2'40.87"O, detentora dos direitos minerários da área requerida para extração de rochas de revestimento (quartzito) sob o registro do PA nº 834.299-2007, junto a Agência Nacional de Mineração (ANM);

Considerando que o empreendedor/empreendimento Fhae Granitos do Brasil Ltda., pleiteia regularização ambiental para ampliação do empreendimento – que atualmente opera com uma Licença Ambiental Simplificada (LAS) – por meio da instalação e operação de suas atividades na modalidade de Licença Ambiental Concomitante (LAC1) para as fases de Licença Prévia + Licença

de Instalação + Licença de Operação (LP+LI+LO), sob o Processo Administrativo do Sistema de Licenciamento Ambiental (PA SLA) nº 807/2024, formalizado em 10/05/2024;

Considerando que atualmente o empreendimento possui uma LAS/RAS vigente nos termos do Certificado LAS/RAS nº 3289, com validade de 10 anos até 03/02/2033, para as atividades de códigos A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento com uma produção bruta de 6.000 m³/ano e; A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos em área útil de 2,0 hectares, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo enquadrado na Classe 2, com Potencial Poluidor/Degradador Médio e Porte Pequeno;

Considerando que com a ampliação do empreendimento, o empreendedor pleiteia operar as atividades de códigos A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento com uma produção bruta de 24.000 m³/ano e; A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos em área útil de 3,0 hectares, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo enquadrado na Classe 4, com Potencial Poluidor/Degradador Médio e Porte Grande;

Considerando que toda a análise técnica e jurídica presente nesse despacho, foi subsidiada pelas informações prestadas pelo empreendedor no âmbito do Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental (PCA), de estudos associados ao processo e informações complementares apresentadas pelo mesmo no âmbito do PA SLA nº 807/2024, sob responsabilidade técnica de Marney Juno de Borgonha, Engenheiro de Minas Registro CREA/MG nº 205516/D, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) apensas ao processo;

Considerando que foi realizada vistoria/fiscalização técnica no empreendimento pela equipe da Fundação Estadual do Meio Ambiente /Unidade de Regularização Ambiental do Norte de Minas/Coordenação de Análise Técnica (Feam/URA NM/CAT), a fim de subsidiar a análise da solicitação do licenciamento ambiental em tela, na data de 28/06/2024 e na data de 23/09/2024, conforme Auto de Fiscalização nº 351421/2024 de 05/07/2024 e Auto de Fiscalização nº 354051/2024 de 14/10/2024, respectivamente;

Considerando que para continuidade da análise do processo houve necessidade de solicitação de informações complementares (ICs), sendo essas enviadas via SLA em 09/07/2024, com prazo legal de 60 dias para atendimento, conforme determinado no artigo 23 do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando que por solicitação do empreendedor o prazo para entrega das ICs foi prorrogado por mais 60 dias, sendo os itens respondidos tempestivamente pelo mesmo conforme registro do SLA;

Considerando que na análise das ICs foi constatada a apresentação de fatos novos referente aos projetos de sistemas de tratamento de efluentes domésticos e oleosos; que para viabilizar a continuidade do processo e, observando a possibilidade dada no Decreto Estadual nº 47.383/2018

em seu art. 23, § 1º, que permite a solicitação de novas informações complementares “decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental”, foram solicitadas novas ICs;

Considerando que conforme descrito no *caput* foram solicitadas novas informações complementares ao empreendedor na data de 06/12/2024, com prazo legal de 60 dias para atendimento, sendo essas respondidas tempestivamente conforme registro do SLA;

Considerando que em análise técnica das ICs apresentadas **constatou-se o atendimento insatisfatório dos itens nº 01, 02 e 03, uma vez que esses foram entregues com ausência de informações solicitadas, não sendo as mesmas suficientes para a avaliação conclusiva do processo administrativo em questão.**

Segue análise detalhada dos itens supracitados:

“Informação Complementar nº 01. PROJETO SISTEMA DE TRATAMENTO DOS EFLUENTES DOMÉSTICOS. No projeto descrito do tanque de acumulação de efluentes domésticos foi dito que o recolhimento dos efluentes ocorrerá semestralmente, sendo que esse tanque possui capacidade de 19 m³ e que a geração de efluentes diários corresponde cerca de 3,00 m³. Assim, o recolhimento dos efluentes teria que ser realizado praticamente semanalmente. Foi solicitado na informação a demonstração do material utilizado para conferir impermeabilidade ao reservatório e comprovação da estanqueidade do mesmo, todavia, isso não foi apresentado. Nesse sentido, pede-se esclarecimentos, avaliação da viabilidade da proposta apresentada e alternativas para a solução.

Em caso de opção por instalação de um sistema de tratamento de efluentes domésticos solicita-se:

Apresentar com ART de profissional legalmente habilitado, projeto técnico executivo, do sistema de tratamento de efluentes domésticos, com cronograma de execução das obras.

O projeto deverá ser construído com memorial de cálculo e descriptivo, demonstrando atendimento aos parâmetros de projeto e aspectos construtivos especificados na NBR 17.076/2024. No caso de disposição final do efluente tratado em solo, por meio de valas de infiltração ou sumidouros, apresentar dimensionamento das unidades com base no coeficiente de infiltração do solo local determinado por analogia com as características físicas do solo local ou por meio de ensaio de infiltração.

O projeto deverá possuir plano de operação e manutenção das unidades dos sistemas, incluindo informações sobre a destinação final dos resíduos e dos lodos provenientes das limpezas. E ainda, deve prever a instalação de caixa de gordura (quando possuir refeitório ou cozinha), dispositivos de inspeção e coleta de amostras afluentes (antes do tratamento) e efluentes (depois do tratamento). Deve-se apresentar a representação gráfica das unidades do sistema, com layout, planta baixa e cortes pertinentes.” (Grifo nosso).

Análise: Na informação complementar solicitou-se que o projeto fosse construído com memorial de cálculo e descriptivo, demonstrando atendimento aos parâmetros de projeto e aspectos construtivos especificados na NBR 17.076/2024. Contudo, o projeto apresentado utilizou a NBR 7.229/93 e 13.969/97, as quais foram revogadas pela NBR 17.076/2024 - Projeto de sistema de tratamento de esgoto de menor porte — Requisitos.

Nesse contexto, destaca-se que no dimensionamento do sistema foi considerada a utilização de apenas um sumidouro sem apresentação de nenhuma justificativa, sendo que segundo a NBR 17.076/2024, o número mínimo de sumidouros deve ser dois, cada um correspondente a 100% da capacidade total necessária, podendo ainda optar por três sumidouros, cada uma com 50% da capacidade total. Quando a adoção de mais de um sumidouro não for possível, deve-se apresentar a justificativa. De modo geral, no projeto apresentado, se faz necessário realizar a conformidade com a NBR 17.076/2024.

“Informação Complementar nº 02. TRATAMENTO DOS EFLUENTES DOMÉSTICOS.
Considerando a informação prestada em reunião online em 02/12/2024 – conforme Ata de Reunião, documento 103039980, processo SEI 2090.01.0020154/2024-77 – apresentar esclarecimentos quanto a existência de sistema de tratamento de efluentes domésticos por meio de fossa séptica conforme informado em relatório de cronograma de adequação de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme processo SEI 1370.01.0036780/2021-05, bem como no RAS que subsidiou a LAS nº 3289, apenso ao PA SLA nº 3289/2022. A informação deverá ser evidenciada por meio de registro fotográfico georreferenciado constando indicação da entrada e saída do sistema (tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro).” (Grifo nosso)

Análise: Através da resposta à informação complementar não ficou evidente a existência do sistema de tratamento de efluentes domésticos. Foi solicitado registro fotográfico constando indicação da entrada e saída do sistema (tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro). As fotografias apresentadas não foram suficientes para caracterizar a existência das unidades de tratamento e de disposição final do efluente tratado. As únicas imagens apresentadas com a estrutura aberta foram as seguintes:

Figura 1 – Imagens apresentadas que não demostram a existência das unidades de tratamento e de disposição final.



Fonte: Resposta de IC – Fhae Granitos do Brasil Ltda.

Observa-se que as fotografias foram retiradas numa perspectiva lateral e não há nenhuma evidenciação do que se trata, assim como quais unidades compõe essa estrutura. As fotografias não demonstram os tubos de entrada e saída, tubo guia e material suporte do suposto filtro anaeróbio, bem como outros aspectos construtivos das unidades.

"Informação Complementar nº 03. TRATAMENTO DOS EFLUENTES OLEOSOS. No projeto apresentado relativo aos sistemas de tratamento dos efluentes oleosos, realizou-se o dimensionamento das vazões de contribuição de áreas cobertas, descobertas e da bomba lavadora de veículos, contudo, não foi realizado o dimensionamento das CSAO's. Não houve dimensionamento dos separadores de água e óleo, sendo que para os sistemas existentes no empreendimento, deve-se informar e fundamentar tecnicamente a escolha do tempo de detenção hidráulica utilizado no dimensionamento dos separadores.

Verificou-se no desenho técnico da CSAO que o sistema não é capaz de realizar a separação do óleo.

Assim sendo, reavaliar e apresentar o projeto com as correções das falhas apontadas acima, com cronograma de execução das adequações.

Além disso, realizar a verificação do pleno atendimento dos itens abaixo.

- O projeto dos sistemas de tratamento de efluentes oleosos (caixa separadora de água e óleo - CSAO), devem estar acompanhados com memorial descritivo e de cálculo, demonstrando o atendimento aos parâmetros de projeto e aos aspectos construtivos normatizados e expressos em literatura técnica pertinente.
- Deve conter plano de operação e manutenção das unidades dos sistemas, coordenadas geográficas de cada sistema de tratamento e prever a instalação de dispositivos de inspeção e coleta de amostras afluentes (antes do tratamento) e efluentes (depois do tratamento).
- A vazão de contribuição deverá ser calculada com base nas séries das NBR's 14.605 e o tempo de detenção hidráulica utilizado no dimensionamento do separador deverá ser fundamentado tecnicamente. Para lavadores de veículos, recomenda-se a instalação da caixa de areia antecedente a CSAO.

Análise: Em resposta à informação complementar foi apresentado o projeto técnico somente do sistema de tratamento dos efluentes oleosos da CSAO que atenderá o galpão de manutenção de máquinas/oficina e lavador de veículos.

O empreendimento possui ao todo duas CSAO's, sendo uma CSAO específica para atendimento do galpão de máquinas/oficina e lavador de veículo e a outra CSAO exclusiva para o ponto de abastecimento de combustível e baia de resíduos classe I.

Sem nenhuma explicação ou justificativa, o empreendedor deixou de apresentar o projeto do sistema de tratamento de efluentes oleosos do ponto de abastecimento de combustível e baia de resíduos classe I.

Figura 2 – Localização das CSAO's apresentada pelo empreendedor no atendimento da informação complementar Id 171211.



Fonte: Resposta de IC – Fhae Granitos do Brasil Ltda.

Por fim, considerando o disposto na DN Copam nº 217/2017 em seu Art. 26, § 1º, 2º e 4º e 5º; no Decreto Estadual 47.383/2018, em seu Art. 23, § 1º e em seu Art. 33, inciso II;

A equipe interdisciplinar da Feam/URA NM/CAT sugere o **ARQUIVAMENTO do PA SLA nº 807/2024** para ampliação da LAS nº 3289, na fase de **LP+LI+LO**, para o empreendedor/empreendimento **Fhae Granitos do Brasil Ltda.**, localizado no município de Botumirim-MG.

EQUIPE INTERDISCIPLINAR (Feam/URA NM)	MATRÍCULA	ASSINATURA
Maria Júlia Coutinho Brasileiro - Gestora Ambiental	1.302.105-0	VIA SEI
Ozanan de Almeida Dias - Gestor Ambiental	1.216.833-2	VIA SEI
Rodrigo Macedo Lopes - Gestor Ambiental	1.322.909-1	VIA SEI
Gilmar Figueiredo Guedes Júnior - Gestor Ambiental	1.366.234-1	VIA SEI
Samuel Franklin Fernandes Maurício - Gestor Ambiental	1.364.282-2	VIA SEI
Warlei Souza Campos - Gestor Ambiental	1.401.724-8	VIA SEI
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani – Analista Ambiental	1.148.188-4	VIA SEI
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Coordenador de Análise Técnica	1.182.856-3	VIA SEI



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 11/03/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 11/03/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Beatriz Oliveira Araujo Versiani, Servidor(a) Público(a)**, em 11/03/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Franklin Fernandes Mauricio, Servidor(a) Público(a)**, em 12/03/2025, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Warlei Souza Campos, Servidor(a) Público(a)**, em 12/03/2025, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Macedo Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 12/03/2025, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ozanan de Almeida Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 14/03/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109160496** e o código CRC **1277E9FE**.

Processo nº 2090.01.0020154/2024-77

Montes Claros, 11 de março de 2025.

Procedência: Despacho nº 20/2025/FEAM/URA NM - CCP

Destinatário(s): MONICA VELOSO DE OLIVEIRA

Assunto: PARECER ARQUIVAMENTO

DESPACHO

Prezada Mônica Veloso de Oliveira,

Considerando o Processo Administrativo – PA Nº 807/2024, do empreendimento FHAE Granitos do Brasil , situado em Botumirim/MG, empreendedor FHAE Granitos do Brasil Ltda., formalizado em 10/05/2024;

Considerando que em 09/07/2024 foram solicitadas informações complementares necessárias à análise do empreendimento por meio do SLA, sendo concedido prazo de 60 dias para a prestação das informações solicitadas.

Considerando que houve a prorrogação do prazo concedido para a entrega das informações complementares por mais, face a solicitação do empreendedor.

Considerando que após a prorrogação do prazo, o mesmo foi novamente prorrogado por 60 dias devido à ocorrência de fatos supervenientes constatados quando da análise das informações complementares prestadas.

Considerando que o empreendedor forneceu as informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental, razões concedidos, porém com conteúdo insatisfatório, sendo insuficientes para a avaliação conclusiva do processo.

Considerando as hipóteses de arquivamento do processo de licenciamento ambiental elencadas no artigo 33 do Código Estadual 47.373/18, dentre elas a de não fornecimento das informações complementares no prazo legal, conforme eleito no inciso II do referido artigo. Vejamos:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

II – Quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

Art. 23 – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez. (grifo nosso)

Considerando que no caso em tela, o empreendedor apresentou as informações solicitadas de maneira isfatória, conforme descrito no Despacho nº 45/2025/FEAM/URA NM – CAT SEI nº 107952020 (doc. SEI nº 107952020).

Considerando a Instrução de Serviço 06/2019, que determina que:

“...o arquivamento é ação que se justifica por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares.” (fls. 43)

“...Diferentemente da hipótese de sugestão para o indeferimento, porém, o arquivamento deverá ser sugerido quando as informações complementares não forem entregues ou, se entregues, de forma parcial, não sendo suficientes para a avaliação conclusiva, negativa ou positiva, do processo administrativo em questão.” (fls. 43)

Recomendamos, face as falhas no fornecimento de informações complementares necessárias à análise do caso, arquivamento do mesmo com fulcro no artigo 33, do Decreto Estadual 47.383/18.

Sandoval Rezende Santos

Analista Ambiental

CCP – FEAM

URA/NM



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval Rezende Santos, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 12/03/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109102661** e o código CRC **697DDFCA**.

Referência: Processo nº 2090.01.00020154/2024-77

SEI nº 109102661



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas -
Coordenação de Controle Processual**

DESPACHO

O Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 13/03/2025 a 24/03/2025, conforme ato publicado em 01/03/2025, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que foram solicitadas ao empreendedor informações complementares necessárias a análise do Processo Administrativo 807/2024, do empreendimento Fhae Granitos do Brasil Ltda., para o empreendimento de extração mineral situado em Botumirim - MG.

Considerando que as informações complementares foram fornecidas dentro do prazo estabelecido pelo órgão ambiental, porém de maneira incompleta, parcial.

Considerando o teor dos pareceres técnico e jurídico, que recomendam o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos.

Considerando, as regras previstas no Decreto Estadual 47.383/18 e DN 217/17, que disciplinam o arquivamento do processo.

Considerando as orientações sobre arquivamento de processos de regularização ambiental previstas na Instrução de Serviço SISEMA 06/2019.

Determino o arquivamento do Processo Administrativo nº 807/2024, do empreendimento Fhae Granitos do Brasil Ltda, CNPJ 26.148.405/0001-65, situado em Botumirim - MG.

Hugo Leonardo Coutinho

Coordenador de Administração e Finanças em substituição da Chefia Regional da URA NM



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leonardo Andrade Coutinho, Coordenador**, em 18/03/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **109608005** e o código CRC **645114B3**.